

TÍTULO DO ARTIGO: OPERAÇÕES FINANCEIRAS: EMPRÉSTIMO E LEASING - ANÁLISE DA FORMAÇÃO DAS PRESTAÇÕES E O ENTENDIMENTO CONTÁBIL DA EXPRESSÃO JURÍDICA "JUROS SOBRE JUROS"

AUTOR: MARCO ANTÔNIO AMARAL PIRES

BREVE CURRÍCULO:

Marco Antônio Amaral Pires

Contador e Administração de Empresas, pós-graduado em Contabilidade e Auditoria, mestrando em Contabilidade pela Fundação Visconde de Cairú, Perito Contador, Membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis e da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO:

Rua dos Timbiras 3.109 conj. 304,
Barro Preto

Belo Horizonte

CEP 30-140.062

TELEFONE/FAX: 031-32952178

EMAIL: maap@peritoscontabeis.com.br

URL: www.peritoscontabeis.com.br

Publicado na Revista "Contabilidade vista & revista" em Março de 1999, volume 10, nº 01.

Operações Financeiras – Empréstimo e leasing Análise da formação das prestações e o entendimento contábil da expressão jurídica “juros sobre juros”.

Prof. Marco Antônio Amaral Pires
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis
Pós Graduado em Contabilidade e Auditoria
Bacharel em Ciências Contábeis e Administração de Empresas
Perito Judicial Contábil
Professor Assistente da FUMEC /MG

Este artigo desenvolve cálculos financeiros para quantificar os valores das prestações de operações financeiras usualmente realizadas neste mercado, empréstimo de recurso e arrendamento mercantil – leasing e, pela fundamentação científica que a Teoria Geral do Conhecimento Contábil da lavra do professor Antônio Lopes de Sá, possibilita entendimento contábil da expressão juros sobre juros. Neste sentido, dividiu-se este artigo em duas partes, onde na primeira, pelas características do objeto de estudo, procurou-se evidenciar a formação financeira e posteriormente a conceituação contábil que reforça a conclusão do modelo. Quanto a segunda parte, a adequada aplicação da Teoria Lopesista permite inferir a inexistência de aplicação temporal dos juros sobre juros.

Modalidade de empréstimo/leasing com pagamentos iguais e sucessivos

Em estudo econômico financeiro para a análise das questões suscitadas sobre a aplicação de juros sobre juros em contratações bancárias, tendo um valor inicial ofertado, contraprestações em duas ou mais parcelas iguais e sucessivas e juros aplicados periodicamente, procurou-se identificar a certeza de que, quando a análise contábil dos juros é feita tomando como fundamento científico a Teoria Geral do Conhecimento Contábil, a partir do saldo devedor que o tomador apresenta em determinada data, em que os encargos cobrados são aplicados periodicamente e liquidados pelo tomador - indiferente quanto ao sistema de amortização que se utiliza para o estudo, seja com base no sistema francês de amortização, conhecido como “Tabela *Price*”, Sistema de Amortização Constante - SAC - ou Sistema de Amortização Mista (SAM) - não ocorre a aplicação de juros sobre juros no capital colocado a disposição do tomador, não obstante se proceder o cálculo da prestação na forma usualmente conhecida abaixo e resumidamente demonstrada:

$$PMT = VI \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$$

sendo:

PMT = Prestação mensal

VI = Valor inicial da operação

i = Taxa contratada

n = número de meses das parcelas do contrato

A existência da exponenciação no denominador e numerador da fração, que é o multiplicador do valor inicial, não habilita afirmar que tal procedimento matemáti-

co seja de cálculo de juros sobre juros. Esta fórmula visa eliminar o processo de “tentativa e erro” para a apuração uma prestação ideal que proporcione uma amortização exata do capital no tempo contratado. Toda a busca de esclarecimento com base na análise da composição da prestação visa explicitar tão somente os encargos incorridos da dívida. No caso de cálculo do “estado da dívida” na data de uma liquidação antecipada, quando se realiza a exclusão dos encargos exponenciais que cada parcela possui em relação a data de liquidação antecipada daquela contratada, tende a se incorrer no erro de afirmar a existência de juros sobre juros. Ao se promover o cálculo do estado da dívida através deste procedimento, tem-se a ilusão de que nas parcelas periódicas se promoveu a capitalização de juros de períodos antecedentes e conseqüentemente a errônea assertiva da existência de juros sobre juros.

Desenvolve abaixo exemplo de uma operação simples, onde através da interpretação contábil, pode-se concluir que a utilização da ótica de expurgar os juros das parcelas a partir das mesmas, não utilizando adequadamente a origem do fenômeno patrimonial entre as duas entidades é um procedimento errôneo. Consoante as bases doutrinárias da Teoria Geral do Conhecimento Contábil, a primeira entidade fornece o recurso para que a outra dele utilize em sua estrutura patrimonial como valor em espécie ou bem adquirido, lançando tal fornecimento como direitos a receber. A segunda, tomadora, identifica tal necessidade patrimonial como uma obrigação a ser satisfeita nos termos contratados. Estes efeitos das qualidades essenciais do fenômeno, abaixo identificados em suas funções dimensionais devem ser complementados pelas demais relações faltantes, visualizando o fenômeno ocorrido dentro da entidade que busca o recurso:

- | Causa : Identifica a instituição bancária, arrendadora ou financiadora
- | Efeito : Registra o que ficou ou defluiu do evento, no caso, podendo ser um recurso em sua conta corrente, um bem em sua estrutura ou disponibilização de um bem para seu uso;
- | Qualidade: É a forma jurídica do fenômeno, operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- | Quantidade : O valor monetário da transação;
- | Espaço: Identificado como o endereço da sede da empresa tomadora;
- | Tempo : Qual a época do acontecido.

Neste sistema de relações lógicas dimensionais é que podemos reproduz o quadro de visualização de uma amortização com a indicação dos dois componentes formadores da parcela, o valor dos juros devidos no período transcorrido - tempo - e o valor correspondente a amortização do principal de forma periódica e sucessiva - quantidade. A análise da formação da parcela apurada somente pode ser realizada pelo sistema francês, *price*, dado a característica da parcela ser igual e sucessiva. Nos outros sistemas de estudo das amortizações, as parcelas se apresentam de forma desigual, dado a característica de cada sistema, ou seja, no SAC o principal é amortizado de forma igual ao longo da contratação, enquanto que o SAM tem como amortização do principal a média aritmética dos valores de amortização dos dois sistemas citados.

Elementos do exemplo:

VI = R\$ 1.000,00

Número de meses para amortização = 5 meses

Taxa aplicada = 10% a.m.

$$PMT = VI \frac{(1+i)^n \cdot i}{(1+i)^n - 1} \quad \text{substituindo:} \quad PMT = 1.000 \times \frac{(1+0,10)^5 \times 0,1}{(1+0,10)^5 - 1}$$

$$PMT = 1.000 \times \frac{1,6105 \times 0,1}{1,6105 - 1} \quad | \quad PMT = 1.000 \times \frac{0,16105}{0,6105} \quad | \quad \mathbf{PMT = 263,80}$$

O valor acima é formado pela parcela do principal e um componente de juros que é calculado sobre o montante devedor que ainda não fora liquidado, nas datas de cada parcela mensal. Abaixo apresenta quadro desta assertiva de visualização pelo sistema francês:

| Quadro de quantificação das parcelas mensais da operação exemplificada | | | | | | |
|--|-----|--------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| A | Mês | Valor do principal | Prestação periódica | Valor dos juros incorridos | Saldo líquido da prestação | Valor principal a amortizar |
| B | 1 | 1.000,00 | 263,80 | 100,00 | 163,80 | 836,20 |
| C | 2 | 836,20 | 263,80 | 83,62 | 180,18 | 656,02 |
| D | 3 | 656,02 | 263,80 | 65,60 | 198,20 | 457,82 |
| E | 4 | 457,82 | 263,80 | 45,78 | 218,02 | 239,80 |
| F | 5 | 239,80 | 263,80 | 23,98 | 239,82 | (0,02) |
| Ord. I | II | III | IV | V | VI | |

No quadro acima tem-se a discriminação do valor dos **juros aplicados sobre o principal** no período transcorrido entre o termo inicial e a data de liquidação de cada parcela. Pode-se identificar que periodicamente o principal é reduzido até sua total liquidação pela última parcela. Este procedimento pode ser acompanhado pela leitura das seguintes colunas:

Juros incorridos (IV) = Valor principal (II) x taxa de juros do período (10% a.m.)

Saldo líquido da prestação (V) = Prestação periódica (III) - juros incorridos (IV)

Principal a amortizar período seguinte (VI) = Valor principal (II) - Saldo líquido da prestação (V)

O questionamento sobre a aplicação dos juros sobre juros é suscitado pela leitura da fórmula demonstrada anteriormente e quando se promove a identificação do saldo devedor do contrato em qualquer época à partir da exclusão da parcela de juros incidente em cada prestação vincenda. Tal rotina financeira apresenta maior simplificação na demonstração do valor representativo de cada parcela ao longo do período convencionado. No entanto, tal procedimento falseia com a verdade contábil, fazendo incorrer o leigo a interpretação errônea dos juros sobre juros. Na verdade, de posse do quadro acima, nas épocas de cada vencimento de parcela ou em qualquer outra data intermediária, tem-se o respectivo principal ainda não amortizado, também conhecido como estado da dívida em um determinado período.

Utilizando mais adequadamente a doutrina científica contábil, pode-se dizer, nos termos da expressão do Professor Antônio Lopes de Sá:

“Os números que as demonstrações em Contabilidade denunciam, são, pois, apenas, medidas que nos servem para uma ordem de valores, incompetentes para, por si só, para determinarem as **razões essenciais** dos acontecimentos patrimoniais .

O importante é saber **porque as coisas acontecem** e o caminho para isto se encontra no exame de todas as relações que geram o fenômeno patrimonial.

Ponto de partida é o que ocorre na **essência** e para isto desdobramos nosso exame analítico em elementos e que são as **relações lógicas essenciais do fenômeno patrimonial**.

Toda ciência é um estudo de relações, mas, estas, para que sejam estudadas, devem ser analisadas ou desdobradas em seus grupos e subgrupos, partindo dos elementos mais simples até aqueles que levam à síntese de todo um complexo de eventos .”

Assim, os juros apurados sob o valor do principal no termo inicial de cada período de tempo até a data de amortização periódica da contratação, não recebem a influência dos juros apurados no período antecessor, pois não compõem o montante para o cálculo do período subsequente, pelo contrário, dado que ocorrera a existência de pagamento periódico, o principal inclusive se reduz com o tempo, tornando zero ao final da contratação. Deve-se sempre considerar para a análise de cada parcela as seis relações lógicas dimensionais do fenômeno patrimonial que devem ser identificadas e depuradas, eliminando a interpretação errônea da incidência de juros sobre juros. Tomemos o seguinte exemplo de uma das parcelas do quadro anterior:

→ Estado da dívida ao final do mês 03/início do mês 04 – após a liquidação da parcela do mês 03:

- └ Causa : Posição devedora de entidade junto a casa bancária
- └ Efeito : Como o fenômeno é dinâmico, tem-se o que defluiu do evento principal, no caso, em razão do valor acrescido em sua conta corrente em razão do empréstimo tem-se obrigações assumidas no contrato. Neste período é devido os juros incorridos no mês em análise;
- └ Qualidade: Continua a forma jurídica do fenômeno original da operação de crédito do exemplo utilizado;
- └ Quantidade : Ao final do mês 03 tem-se que a quantidade é o valor de \$457,82, com o principal já reduzido de três amortizações e o seu saldo resultante recebido no período os juros correspondentes. No mês em análise o principal que era \$652,02 – no final do mês 02/ início do mês 03 – incorporou os juros relativos ao mês em análise de \$65,60 pela razão de ter ficado o valor citado com o tomador. Quando do pagamento da parcela 03, o tomador pagou estes juros – decomposição da prestação (coluna IV e V) – e amortizou o valor de \$198,20 proveniente da diferença entre os juros devidos e o valor da prestação mensal;
- └ Espaço: Identificado como o endereço da sede da empresa tomadora;
- └ Tempo : Refere-se a posição do fenômeno patrimonial no final do mês 03 após a liquidação da parcela.

A averiguação do estado da dívida pelo cálculo das parcelas vincendas, promovendo a descapitalização na mesma taxa contratada faz concluir erroneamente o conceito de juros sobre juros. A base para análise é feita sobre a prestação e não sobre o saldo devedor principal, este último verdadeiro objeto de origem da contratação e referência para a análise técnica e científica eficaz, sendo este o elemento contábil que se deve tomar como base para estudar o fenômeno patrimonial da aplicação dos juros.

Abaixo reproduz matematicamente o exposto:

Estado da dívida no final do mês 3:

Através da visualização pela Tabela tem-se :

Valor do principal a amortizar = 457,82

Pela utilização do valor de cada parcela:

PMT = 263,80

Descapitalização da **parcela** em cada mês restante: meses 4 e 5

Mês 4 = 263,80 : (1,10) tendo em vista ser de 1 mês o prazo vincendo

Mês 5 = 263,80 : (1,10)² Tendo em vista ser de 2 meses o prazo vincendo

Mês 4 = 239,82

Mês 5 = 218,02

Total das parcelas a serem liquidadas = 457,84

Diante destas afirmações de ordem científica e técnica, os juros aplicados em cada período de tempo corresponde à remuneração do capital pelo lapso de tempo entre o termo inicial do período e seu final. Os juros cobrados na parcela periódica é a remuneração tão somente do capital que ficou a disposição do tomador e não fora por ele ainda devolvido. Pelo quadro visualiza-se perfeitamente a aplicação das seis relações lógicas dimensionais dos fenômenos patrimoniais de apuração dos juros e valor amortizado de cada parcela ao longo da contratação bancária. Identifica-se claramente que nesta modalidade contratual não ocorre a capitalização de juros sobre o principal pela constatação da liquidação, pelas parcelas periódicas, de parte do principal e o valor dos juros que fruíram no tempo transcorrido.

Abaixo apresenta as modalidades de análise pelos três sistemas onde fica caracterizado o citado procedimento no quadro elaborado anteriormente. Os juros aplicados, devidos e cobrados em cada parcela correspondem somente a parcela do saldo devedor ainda a disposição do tomador.

| Sistema Francês- Price | | | | | |
|------------------------|--------------------|---------------------|------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Mês | Valor do principal | Prestação periódica | juros incorridos | Saldo líquido da prestação | Valor principal a amortizar |
| 1 | 1.000,00 | 263,80 | 100,00 | 163,80 | 836,20 |
| 2 | 836,20 | 263,80 | 83,62 | 180,18 | 656,02 |
| 3 | 656,02 | 263,80 | 65,60 | 198,20 | 457,82 |
| 4 | 457,82 | 263,80 | 45,78 | 218,02 | 239,80 |
| 5 | 239,80 | 263,80 | 23,98 | 239,82 | (0,02) |
| Totais | | 1.319,00 | 318,98 | 1.000,02 | |

| Sistema de Amortização constante | | | | | |
|----------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Mês | Valor do principal | Prestação periódica | juros incorridos | Saldo líquido da prestação | Valor principal a amortizar |
| 1 | 1.000,00 | 300,00 | 100,00 | 200,00 | 800,00 |
| 2 | 800,00 | 280,00 | 80,00 | 200,00 | 600,00 |
| 3 | 600,00 | 260,00 | 60,00 | 200,00 | 400,00 |
| 4 | 400,00 | 240,00 | 40,00 | 200,00 | 200,00 |
| 5 | 200,00 | 220,00 | 20,00 | 200,00 | - |
| Totais | | 1.300,00 | 300,00 | 1.000,00 | |

| Sistema de Amortização Mista | | | | | |
|------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Mês | Valor do principal | Prestação periódica | juros incorridos | Saldo líquido da prestação | Valor principal a amortizar |
| 1 | 1.000,00 | 281,90 | 100,00 | 181,90 | 818,10 |
| 2 | 818,10 | 271,90 | 81,81 | 190,09 | 628,01 |
| 3 | 628,01 | 261,90 | 62,80 | 199,10 | 428,91 |
| 4 | 428,91 | 251,90 | 42,89 | 209,01 | 219,90 |
| 5 | 219,90 | 241,90 | 21,99 | 219,91 | (0,01) |
| Totais | | 1.309,50 | 309,49 | 1.000,01 | |

Observa-se que **sobre o principal** colocado a disposição do tomador no início do contrato, por qualquer dos métodos de amortização, **não se visualiza e não é calculado os juros sobre os juros, existindo apenas a aplicação dos juros sobre o saldo devedor do principal no período que se manteve o empréstimo ou disponibilizado o bem.** A inclusão da correção monetária, componente aplicado para manter o poder aquisitivo da moeda, nos moldes preconizados pelo princípio contábil da atualização monetária, normatizado pela Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, acompanha o mesmo raciocínio descrito no cálculo dos juros, simplificando seu entendimento por não se promover, quando da apuração do estado da dívida pela apuração das parcelas vincendas na data da antecipação do seu expurgo, por não existir o componente de correção monetária de parcela a vencer, considerando para tanto, a prestação atualizada na data da apuração de débito antecipada.

Modalidade de empréstimo/leasing com pagamentos diversos ou único

Nesta modalidade de operação a descrição do procedimento matemático infere na aplicação de juros sobre juros. Ocorre a capitalização dos juros em períodos no capital inicialmente ofertado caso não se tenha estabelecido que o mesmo tenha que ser liquidado, tornando este montante o capital inicial para o novo período de quantificação de juros. No entanto, a Teoria Geral do Conhecimento Contábil que fora aplicada no tópico anterior, permite retratar os efeitos das relações lógicas dimensionais de cada período de capitalização e não estabelecer o mesmo entendimento de interpretação de juros sobre juros.

Da mesma forma que na primeira parte deste artigo, procurou-se demonstrar a certeza de que, quando a análise dos juros é feita tomando como fundamento científico a teoria lopesista, observando todos os componentes das relações lógicas que os fenômenos patrimoniais exigem que se estude, pode-se afirmar a não existência de juros sobre juros no lapso temporal de cada período de quantificação do montante devedor.

Para tanto, necessário separar cada fenômeno patrimonial de forma a proporcionar o estudo e identificação individualizada dos componentes das relações lógicas dimensionais. Para tanto, utilizaremos um exemplo partindo dos seguintes dados:

Valor do empréstimo = R\$ 1.000,00

Data da contratação = 01/02/2000

Data do vencimento = 01/07/2000

Taxa devida de juros = 10% a.m.

Valor do principal e juros são devidos no vencimento.

O valor do montante final pode ser calculado de forma direta pela seguinte fórmula:

$$PV = VI \times (1 + i)^n$$

sendo:

PV = Valor final ou montante devido

VI = Valor inicial da operação

i = Taxa contratada em termos de meses

n = número de meses da operação

substituindo: $PV = 1.000 \times (1 + 0,10)^6$

$PV = 1.000 \times 1,77156$

| $PV = 1.771,56$

O valor acima é formado pela parcela do principal e o componente de juros que é calculado sobre o montante do saldo devedor do principal apurado da forma estabelecida.

Estudando a formação do saldo devedor final, observado os estritos termos da contratação que determina que os juros são calculados de forma mensal, necessário elaborar quadro de detalhamento dos valores para fins de estudá-los sob a ótica contábil:

| Quadro de acompanhamento da evolução do saldo devedor da operação exemplificada | | | | | | |
|---|-----|--------------------------|---------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| A | Mês | Valor inicial do período | Taxa de juros | Valor dos juros incorridos | Saldo atualizado do principal | Valor final do período |
| B | 1 | 1.000,00 | 10% | 100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| C | 2 | 1.100,00 | 10% | 110,00 | 1.210,00 | 1.210,00 |
| D | 3 | 1.210,00 | 10% | 121,00 | 1.331,00 | 1.331,00 |
| E | 4 | 1.331,00 | 10% | 133,10 | 1.464,10 | 1.464,10 |
| F | 5 | 1.464,10 | 10% | 146,41 | 1.610,51 | 1.610,51 |
| G | 6 | 1.610,51 | 10% | 161,05 | 1.771,56 | 1.771,56 |
| Ord. | I | II | III | IV | V | VI |

Como já relatado na expressão do eminente professor Antônio Lopes de Sá, transcrito no tópico anterior, devemos estudar todas as seis relações lógicas dimensionais dos fenômenos patrimoniais advindos do reconhecimento dos juros contratados, aplicando, cumulativamente, o princípio contábil da competência, estabelecido pela Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, abaixo transcrito. Na análise efetuada, para se evitar repetição, tomaremos os fatos contábeis do período 1 e 2:

“Art.9º - As receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado **do período em que ocorrerem**, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.

§ 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.

§ 3º As receitas consideram-se realizadas:

I - nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidora na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II - quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

III - pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

IV - no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º Consideram-se incorridas as despesas:

I - quando deixar de existir o correspondente ao valor ativo, por transparência de sua propriedade para terceiro;

II - pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III - **pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.** “

Observando no quadro de acompanhamento da evolução do saldo devedor do valor transacionado pelas entidades, analisado em relação à tomadora, para o início do período 1 tem-se:

└ Causa : Assunção do empréstimo pela tomadora

└ Efeito : O valor acrescido em sua conta corrente em razão do empréstimo

└ Qualidade: Forma jurídica do fenômeno original que fora uma operação de crédito nas características apresentadas;

└ Quantidade : No mês 01, em seu termo inicial, tem-se que a quantidade é o valor de \$1.000,00, correspondendo ao montante disponibilizado para a entidade tomadora.

└ Espaço: Identificado como o endereço da sede da empresa tomadora;

└ Tempo : Refere-se a posição do fenômeno patrimonial na data da contratação, ou seja, 01/02/2000.

Analisando o período 02, que se refere ao final do período 01 e início do mês 02, também em relação à tomadora, tem-se:

└ Causa : Posição devedora de entidade junto a casa bancária

└ Efeito : Como o fenômeno é dinâmico, tem-se o que defluiu do evento principal, no caso, em razão do valor acrescido em sua conta corrente em razão do empréstimo quando do início do mês 01 as obrigações assumidas no contrato. Neste período é calculado os juros incorridos no mês em análise, em obediência ao princípio da competência, independentemente de sua liquidação;

└ Qualidade: Continua a forma jurídica do fenômeno original que é a operação de crédito;

└ Quantidade : No mês 02, em seu termo inicial, tem-se que a quantidade é o valor de \$1.100,00 correspondendo a somatória do principal que era \$1.000,00 no início do mês 01 e a incorporação dos juros de R\$100,00 que foram devidos em razão do lapso de tempo transcorrido no período anterior ao objeto de estudo e não liquidado por força contratual – análise do mês 02;

└ Espaço: Identificado como o endereço da sede da empresa tomadora;

└ Tempo : Refere-se a posição do fenômeno patrimonial no início do período 02, ou seja, 01/03/2000.

Para os demais períodos os detalhamentos de análise do mês 02 são semelhantes, alterando as relações lógicas de efeito, tempo e quantidade.

Neste aspecto é que a doutrina contábil elucida a inexistência de aplicação de juros sobre juros. Para se identificar a existência de aplicação de juros sobre juros as relações lógicas dimensionais devem ser iguais em sua totalidade, evidenciando o “bis in idem”.

Para reforçar a aplicação da doutrina científica que permite conhecer a origem e razão fundamental das transformações da riqueza através de um critério analítico e com modelos de comportamentos, tem-se também, juntamente com o princípio contábil já descrito, a regulamentação pelo Conselho Federal de Contabilidade, já adotada desde a Resolução 563 de 28/10/83 das formalidades da escrituração contábil, NBC T 2.1 abaixo transcrita no tópico 2.1.5:

“2.1.5 O “Diário” e o “Razão” constituem os registros permanentes da entidade. Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil, observadas as peculiaridades da sua função. No “Diário” serão lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, **todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais.**”

A condição técnica de escriturar a obrigação dos juros incorridos no período de tempo que se estabeleceu no contrato – no exemplo taxa de juros mensal – permite, de forma adequada, apurar o estado da dívida em qualquer momento entre o termo inicial e final do contrato. A adequada escrituração da obrigação de promover o pagamento dos juros incorridos no tempo que se fluiu, acrescentando ao valor do principal disponibilizado e utilizado pela entidade em sua estrutura permite a visualização do montante devido pelo tomador na data de contabilização. Ademais, os juros devidos mensalmente devem ser objeto de dedução da receita da entidade no período de sua existência para fins de apuração do lucro líquido, independentemente de seu pagamento, por constituir elementos para tomada de decisão da entidade, já que a diminuição do lucro pelo juros incorrido redundará em alterações nos sistemas de funções da entidade, tais como:

- Σ Redução da capacidade de pagamento (liquidez);
- Σ Menor resultado operacional (resultabilidade);
- Σ Impacto na menor capacidade de girar sua estrutura para produzir novas vendas pelo fato de exigir uma provisão para pagamento futuro (economicidade);
- Σ Desequilíbrio advindo do aumento das obrigações junto a terceiros sem o eficiente e eficaz meio patrimonial (equilíbrio);
- Σ A redução do lucro acarreta perda de produtividade advinda da menor margem de lucro individual dos produtos de uma forma geral, significando necessidade de avaliar o grau de eficiência da estrutura nas condições que se desenrola a economia e o mercado que está inserida (produtividade);
- Σ A partir da análise anterior, estuda a condição da empresa promover a acumulação de reservas para satisfazer a obrigação no tempo de sua liquidação, caso não haja mecanismos de financiamento por outro período de tempo (invulnerabilidade);
- Σ Em complementação às relações lógicas com o ambiente externo, deve-se avaliar a condição da empresa se expandir ou se retrair no mercado

que atua para fazer frente a condição de solver a obrigação contratada e se manter (elasticidade)

Concluindo, tem-se que para a doutrina contábil, fundamentando-se na Teoria Geral do Conhecimento Contábil, não existir a figura de juros sobre juros nestas modalidades de operações bancárias, seja o empréstimo de recursos ou a forma de arrendamento mercantil nos termos apresentados neste artigo.

Bibliografia:

Leite, Hélio de Paula- Introdução à Administração Financeira, São Paulo, 1981, Editora Atlas;

Pires, Marco Antônio Amaral – Estrutura da Teoria Lopesista, Contabilidade e Revista, Belo Horizonte, v.8, n°1, dezembro de 1996;

Sobrinho, José Dutra Vieira – Matemática Financeira, São Paulo, 1989, Editora Atlas;

Sá, Antônio Lopes de – Teoria da Contabilidade, São Paulo, 1998, Editora Atlas;

Sá, Antônio Lopes de – Teoria da Contabilidade Superior, Belo Horizonte, 1994, UNA - União de Negócios e Administração;

Conselho Federal de Contabilidade – Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, São Paulo, 1995, Editora Atlas.